REGULAMENTO (CEE) Nº 2674/88 DA COMISSÃO

de 29 de Agosto de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 2329/85, relativo às regras de aplicação de medidas especiais para as sementes de soja

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1491/85 do Conselho, de 23 de Maio de 1985, que prevê medidas especiais para as sementes de soja [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2217/88 [2], e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 2º e o terceiro parágrafo do seu artigo 3º,

Considerando que o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2329/85 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2867/87 [4], prevê que a determinação do preço no mercado mundial das referidas sementes seja efectuada duas vezes por mês; que o artigo 11º do referido regulamento estabelece que a ajuda em vigor durante a campanha de comercialização seja fixada com a mesma periodicidade;

Considerando que a situação no mercado mundial é tal que se constatou que uma fixação do preço duas vezes por mês é insuficiente para ter em conta de modo adequado a evolução dos preços; que é conveniente, por conseguinte, prever a possibilidade de uma fixação mais frequente; que é necessário, por conseguinte, alterar o Regulamento (CEE) nº 2329/85;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2329/85 é alterado do seguinte modo:

1. O primeiro parágrafo do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

   « O preço no mercado mundial das sementes de soja é determinado, pelo menos, duas vezes por mês ».

2. O nº 1 do artigo 11º passa a ter a seguinte redacção:

   « 1. A ajuda é fixada tão frequentemente quanto a situação do mercado o torne necessário e de modo a assegurar a sua aplicação, pelo menos, duas vezes por mês, uma das quais a partir do primeiro dia de cada mês. »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Agosto de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

---

[1] JO nº L 151 de 20. 6. 1985, p. 15.
[2] JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 11.
[3] JO nº L 218 de 15. 8. 1985, p. 16.
[4] JO nº L 273 de 26. 9. 1987, p. 13.